



INSTRUÇÃO NORMATIVA CGJ/PE Nº 01 , DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

EMENTA: Regulamenta as circunstâncias e os casos nos quais o Juiz Diretor do Foro poderá suspender o expediente forense, com imediata comunicação ao Conselho da Magistratura.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício de suas funções,

CONSIDERANDO que são ações próprias da Corregedoria Geral da Justiça exercer o controle interno sobre a regularidade da função jurisdicional em todo Estado, bem como orientar e fiscalizar os serviços judiciais e extrajudiciais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantem a celeridade de sua tramitação, no âmbito judicial e administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII);

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, bem como que a atividade jurisdicional será ininterrupta, conforme previsto no art. 98, XII, da CF/88;

CONSIDERANDO, por fim, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar as circunstâncias e os casos nos quais o Juiz Diretor do Foro poderá suspender o expediente forense, com imediata comunicação ao Conselho da Magistratura.

Art. 2º. Todas as ampliações, reduções, suspensões ou interrupções de atendimento ao público, por conveniência do serviço, e desde que impliquem alteração dos prazos processuais, deverão ser previamente solicitadas ao Conselho da Magistratura, que as deferirá ou não, segundo os fundamentos ponderados nas solicitações.

Art. 3º Em casos de acontecimentos imprevisíveis, a suspensão será decretada fundamentadamente pelo Juiz Diretor do Foro, que imediatamente comunicará ao Conselho da Magistratura, o qual referendará ou não, conforme se enquadre ou não nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

- I- Entende-se como caso fortuito aquele cujo evento não se poderia prever nem evitar.
- II- Compreende-se como casos de força maior os fatos humanos ou naturais, que podem até ser previstos, mas da mesma maneira não poderiam ser



impedidos, como os fenômenos da natureza, tais como tempestades, furacões, raios, ou fatos humanos como guerras, revoluções, entre outros.

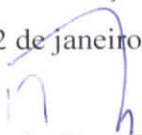
Art. 4º Não são considerados como imprevisíveis situações como pintura, reformas, manutenção ou conserto de salas, troca de equipamentos, serviços de dedetização ou sanitização, uma vez que passíveis de prévio planejamento, exigindo-se a organização e administração do espaço pelo gestor de cada unidade judiciária.

Art. 5º Em situações como quedas de energia, do sistema eletrônico de dados, do PJe ou dos serviços de internet, o expediente poderá ser reduzido em até 3 (três horas), caso não haja previsão de restabelecimento pelas concessionárias e empresas prestadores do serviço.

Parágrafo único. Havendo a possibilidade de continuidade do atendimento ao público, com a realização do expediente por meios físicos, sem a necessidade de utilização do sistema eletrônico de dados, do PJe ou da transição de internet, o magistrado gestor da unidade judiciária poderá reduzir a quantidade de servidores apenas para manter o prosseguimento do serviço.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 12 de janeiro de 2023.


Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor Geral da Justiça